



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

LEI Nº 557/2012 DE 15 DE MARÇO DE 2012.

SÚMULA - Fixa valor de diárias aos membros do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecido o valor da diária a ser paga ao Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, quando em viagem a serviço do Município, conforme Anexo – I desta lei.

Art. 2º. As despesas com transportes serão realizadas mediante adiantamento de viagem ou reembolso a quem as tiver custeado.

§ 1º. Em qualquer caso o beneficiário deverá apresentar comprovante de despesa legalmente aceito, sendo preferencial a apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, poderá ser aceito recibo ou documento equivalente, assumindo o beneficiário qualquer responsabilidade pelas informações prestadas.

Art. 3º. Qualquer um que receba diária ou adiantamento deverá prestar contas no prazo máximo de 3 (três) dias após seu retorno à sede do Município, sob pena de devolução integral dos valores recebidos.

Art. 4º. Aquele que receber diária e não utilizá-la para os fins que se destina deverá devolver o valor integral no prazo estabelecido no parágrafo anterior, devendo justificar a sua não utilização.

Parágrafo único. Ficará sujeito à devolução proporcional das diárias aquele que, as tendo recebido, não permanecer em viagem com duração equivalente ao montante recebido.

Art. 5º. Quando o beneficiário receber diária e não pernoitar no destino, deverá em 3 (três) dias, devolver o equivalente a 50% do valor recebido.

Art. 6º. Quando se souber antecipadamente que o beneficiário não pernoitara no destino, deverá receber 50% do valor da diária.

Art. 7º. As despesas com diárias serão suportadas pelas dotações da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT.

Art. 8º. O Chefe do Poder Legislativo poderá regulamentar a utilização de diárias, podendo, inclusive, por Decreto Legislativo, para melhor cumprimento de sua finalidade.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

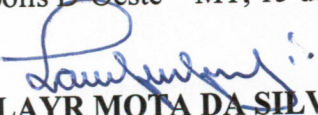




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

Art. 10º. Revogam-se a Lei nº 474/2009 e as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 15 de Março de 2.012.


LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

ANEXO - I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

DESTINO	VALOR
PRESIDENTE	
Dentro do Estado	250,00
Fora do Estado	650,00
Fora do País	1.350,00
VEREADORES	
Dentro do Estado	250,00
Fora do Estado	650,00
Fora do País	1.350,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	
Dentro do Estado	250,00
Fora do Estado	650,00
Fora do País	1.000,00
SERVIDORES EM GERAL	
Dentro do Estado	250,00
Fora do Estado	650,00
Fora do País	1.000,00

